



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 28 de dezembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 1028



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 106/2021) | 2 |
| DECRETO (Nº 107/2021) | 5 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 106/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara Situação de Emergência no município em virtude de deslizamentos de terras, transbordo de rios, quebra de pontes e alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica, conforme IN/MDR Nº 36/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que vem assolando o município desde o dia 24/12/2021;

CONSIDERANDO o grande volume de água que atingiu o Município, em especial a zona rural, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, estradas vicinais e pontes;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas, os alagamentos e inundações inviabilizaram o acesso/saída por pontes que interligam a cidade às comunidade rurais ocasionando diversos transtornos na locomoção/remoção de pessoas, circulação de produtos e serviços, atingindo as esferas sociais e econômicas do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que devido a todo esse cenário, diversas famílias necessitam da mobilização das diversas Secretarias Municipais, grupos de apoio, entidades civis, militares e equipes de voluntários;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONSIDERANDO que o impacto econômico social de tamanha magnitude compromete a capacidade de resposta do município, tendo em vista que ainda estamos em estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, havendo necessidade de apoio complementar das demais esferas da federação conforme a IN/MDR nº 36/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município, afetado por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, estradas vicinais e pontes, conforme descrição contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, aos 27 de dezembro de 2021.



Everton Borges de Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

DECRETO (Nº 107/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria a Comissão de Defesa Civil, nos termos da Lei 12.608/12, com atuação no enfrentamento dos desastres decorrentes das fortes chuvas ocorrentes no mês de dezembro de 2021 no município e Região.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria, e:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que se abatem no município e na Região desde meados do mês de dezembro, causando fortes impactos em toda a infraestrutura Urbana;

CONSIDERANDO os impactos das chuvas sobre a população, diante da destruição de bens de particulares e danos a toda a sociedade;

CONSIDERANDO os riscos ainda existentes de continuação das chuvas, conforme previsão dos órgãos oficiais de previsão climática;

CONSIDERANDO a necessidade de integração no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Criada a Comissão Provisória de Defesa Civil do Município, com atribuições previstas no Art. 8º, XIII, da Lei 12.608/12, composta dos seguintes membros:

- a) Neilton Teixeira de Vasconcelos – CPF 937.678.545-20;
- b) Fernando Brito dos Santos – CPF 947.300.755-87;
- c) Rafael dos Santos Sena – CPF 057.885.555-07;

Parágrafo único – A presidência da Comissão caberá ao primeiro servidor.

Art. 2º. Os membros da Comissão terão todos os poderes necessários e previstos legalmente, exercendo inclusive poder de polícia no cumprimento de suas atividades.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 3º. Caberá aos seguintes órgãos apoio a esta Comissão:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Secretária de Assistência Social;
- c) Secretaria de Saúde

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, aos 27 de dezembro de 2021.

Everton Borges de Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA